



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 698/2014**

**DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2014**

**SÚMULA:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, para atender Termo de Convênio com a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde, durante o exercício de 2014, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento programa para 2014-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 631/2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 629/2013 o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** - O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá seguinte funcional programática:

05 – Secretaria Municipal de Educação

001 – Gabinete do Secretário de Educação

12 – Educação

367 – Educação Especial

0024 – Educação de Qualidade

2.080 – Manutenção do Convênio APAE

3.350.41-00 – Contribuições

**Código geral: 05.001.12.367.0024.2.080.3.350.41 – Contribuições**

I. Cedência de Recursos Humanos, sendo:

a) 01 Motorista – 40 horas semanais

b) 01 Cozinheira – 40 horas semanais

*Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal*  
*CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811*  
*Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br*  
*www.novamonteverde.mt.gov.br*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

c) 01 zeladora – 40 horas semanais

II – Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar conforme pedidos encaminhados para atender o cardápio escolar autorizado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A inclusão do Crédito Adicional Especial, encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado da seguinte funcional programática:

**Código geral: 05.001.12.361.0047.1.047.4.490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes**

**Art. 4º** - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde – APAE obrigada a efetuar a prestação de contas, dos recursos recebidos em cada parcela, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos e anexos da Instrução Normativa nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e normas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser celebrado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 20 de outubro de 2014.

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

*Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal*  
*CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811*  
*Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)*  
*[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*

